

Câmara Municipal de Dom Viçoso

Dom Viçoso – Minas Gerais

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO OFICIAL

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **Câmara Municipal de Dom Viçoso**, inscrita no CNPJ sob o nº_18355897/0001-31, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, neste ato representada por seu Presidente, Carlos Miguel da Silva, residente no Bairro Bocaina, portador do CPF 045.901.336-01, aqui designada CONTRATANTE, e a empresa **JORNAL PANORAMA LTDA- ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.560.398/0001-22, com sede na Rua Mateus Guimarães dos Santos, nº-84, Jardim América, Baependi-MG, neste ato representado pela Sócia Diretora, Karla Danitza Velásquez Maciel, brasileira, portadora de RG nº M-3.484.792 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 545.749.866-20, residente na cidade de Baependi-MG, ora denominada CONTRATADA, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 – DO OBJETO:

Este contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, e tem como objeto a prestação, pela contratada, de serviços editoriais de publicação de atos, balancetes e relatórios oficiais da contratante, no jornal impresso produzido pela contratada, de nome "Jornal Panorama", órgão de imprensa de periodicidade diária que circula na região de Minas Gerais.

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A contratada reservará a cada mês, distribuída em uma ou mais edições do jornal referido na cláusula primeira, um espaço total equivalente a um quarto de página em preto e branco, para a publicação de atos oficiais do Poder Legislativo, balancetes e outros relatórios.

2.2. A contratada compromete-se a entregar à Câmara Municipal a quantia de pelo menos 100 exemplares de cada edição do jornal.

2.3. Os textos, atos oficiais, documentos e relatórios a serem publicados serão fornecidos pela contratante, devendo ser encaminhados à contratada, via fax ou e-mail, pelo menos 5 (cinco) dias antes do fechamento da edição em que se deseje publicá-los.

2.4. A contratante terá responsabilidade sobre todos os textos e documentos enviados para publicação, que serão assinados pelo seu Presidente ou por outro servidor autorizado.

2.5. Em caso de cobertura jornalística de eventos, em espaço superior ao contratado e a cores, a diferença será cobrada em nota fiscal complementar, mediante autorização prévia da contratante.

2.6. Em ocasiões especiais, quando a presença da equipe de jornalismo (reportagem) for requisitada, a contratante deverá entrar em contato com a contratada com uma antecedência mínima de 3 (três) dias.

Carlos Miguel da Silva

Karla Danitza Velásquez Maciel



Câmara Municipal de Dom Viçoso

Dom Viçoso – Minas Gerais

3 – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá vigência pelo prazo de 12 meses, vigorando a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

4 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Pelos serviços, objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), dividida em 12 parcelas de 600,00 (seiscentos reais), valor este que inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, constituindo-se na única remuneração pela execução dos serviços ora contratados.

4.2. O pagamento pelos serviços prestados será feito até o último dia útil de cada mês, mediante a apresentação da nota fiscal relativa aos serviços prestados.

4.3. Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

5 – DA RESCISÃO E PENALIDADES:

5.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, mediante comunicação escrita à outra parte, com garantia do contraditório e ampla defesa, e com as consequências previstas em lei, incluindo o pagamento de multa, à parte infratora, em valor correspondente a uma parcela mensal do presente contrato.

5.2. O contrato poderá também ser rescindido de forma amigável ou por iniciativa de qualquer das partes, sem qualquer multa, mediante comunicação à outra com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.

5.3. Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

6 – DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Carmo de Minas-MG.

Carlos Miguel da Silva

Carla Marcel



Câmara Municipal de Dom Viçoso

Dom Viçoso – Minas Gerais

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. É de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93.

7.2. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Dom Viçoso-MG, 04 de janeiro de 2016.



Carlos Miguel da Silva

Presidente da Câmara Municipal

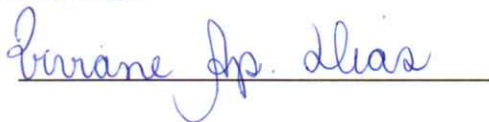
CONTRATANTE



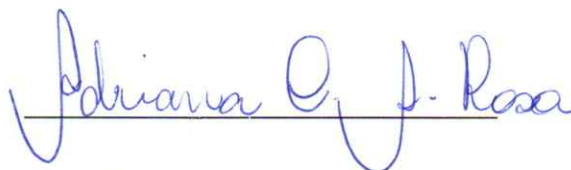
JORNAL PANORAMA LTDA- ME

CONTRATADA

Testemunhas:



RG: MG. 17.467.290



RG: M. 8.561.741

